



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 3683-1206 / 3683-1072

Publicado em 21/03/2021

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Atos das Disposições Transitórias - Lei Orgânica 10/08/1990

Responsável pela publicação

DECRETO Nº 3.842, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES DE ORDEM SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS.

CONSIDERANDO a atual situação Epidemiológica Sanitária do País, do Estado de Minas Gerais e do Município de Jaboticatubas;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que o início da vacinação em massa por parte dos Municípios e do Ministério da Saúde ainda não é suficiente para a imunização total de toda a população;

CONSIDERANDO o Art. 23, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 18, I, IV, incisos "a" e "b" da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

Considerando que o Município de Jaboticatubas aderiu ao Programa Estadual Minas Consciente e;

O Prefeito Municipal de Jaboticatubas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidas as seguintes restrições à Onda Rocha do Programa Estadual Minas Consciente:

I – Proibição de circulação de pessoas sem o uso da máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II – Proibição de eventos públicos ou privados;

III – Proibição de venda de bebida alcoólica para consumo no local.

IV – Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

Art. 2º - Os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESSENCIAIS** poderão funcionar, desde que seja higienizada as mãos dos clientes com álcool gel 70% antes da entrada, seja observadas as regras de controle de entrada de clientes que deverão estar utilizando máscaras e nos termos do quadro abaixo:

Tamanho do estabelecimento m ²	Número de pessoas
Até 29 m ²	02 pessoas
De 30 m ² a 59 m ²	04 pessoas
De 60 m ² a 99 m ²	07 pessoas
De 100 m ² a 149 m ²	10 pessoas
De 150 m ² a 199 m ²	13 pessoas
De 200 m ² a 299 m ²	16 pessoas
De 300 m ² a 399 m ²	18 pessoas
De 400 m ² a 499 m ²	20 pessoas
De 500m ² a 599m ²	22 pessoas
De 600 m ² a 699 m ²	25 pessoas
De 700 m ² a 799 m ²	28 pessoas
Acima de 800 m ²	30 pessoas

Parágrafo Único - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo poderão funcionar nos horários pré-estabelecidos nos seguintes termos:

- De segunda-feira a sábado até às 19h30;
- Aos domingos terão seu horário de funcionamento restrito até às 12h00, exceto serviços de saúde que poderão funcionar sem restrição de horários;
- Postos de combustíveis não terão restrições de horários e dias de funcionamento, não sendo permitido o funcionamento das lojas de conveniência e lanchonetes anexas aos postos das 19h30 às 5h00
- Farmácias não terão restrições de horários e dias de funcionamento.

Art. 5º - Serviços de tele-entrega e delivery serão permitidos até às 22h00.

Art. 6º - Condutores de veículos de concessão municipal que exercerem suas atividades estando notificados, monitorados ou positivados terão as placas concedidas suspensas de 15 a 30 dias. Estando ainda sujeitos a outras penalidades legais.

Art. 7º - Atrativos turísticos deverão permanecer fechados no período deste decreto.

Art. 8º - Qualquer estabelecimento que apresente, entre seus quadros de colaboradores/funcionários, simultaneamente, ou no intervalo de 07 (sete) dias corridos, 03 (três) casos contaminados pelo agente da COVID-19, deverá encerrar imediatamente suas atividades, após notificação formal da autoridade retro mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04 (31) 3683-1206 / 3683-1072

Paragrafo Único: Para a reabertura o estabelecimento mencionado no artigo 8º deverá apresentar:

I – Protocolo sanitário e de saúde para conter o surto ocorrido em seus estabelecimentos;

II – O Protocolo sanitário apresentado será analisado no prazo máximo de 03 (três) dias uteis, ficando a reabertura do estabelecimento condicionada ao cumprimento das orientações, após análise e aprovação do protocolo apresentado pela autoridade municipal de saúde.

Art. 9º - Não serão submetidos as disposições contidas no artigo 8º os setores de segurança, saúde, promoção social, limpeza urbana, concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água potável e energia elétrica e os bancos.

Art. 10º – Os órgãos municipais de controle e monitoramento da pandemia, de posse dos dados de monitoramento dos infectados pelo agente da COVID-19, poderão notificar e multar os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas neste Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 2.672 de 01 de junho de 2020.

Art. 11º - Para fins deste Decreto, serão adotados os conceitos de estabelecimentos essenciais e não essenciais, dados pelo Plano Minas Consciente do Governo de Minas Gerais.

Art. 12º - Qualquer agente público terá poder de fiscalização conforme legislação municipal vigente.

Art. 13º - Especificamente no domingo de Páscoa, dia 04 de abril de 2021 só poderão funcionar postos de combustíveis, farmácias e serviços de saúde.

Art. 13º Este decreto entra em vigor a partir do dia 25 de março de 2021 e tem duração de 15 (quinze) dias. Aqueles que descumprirem quaisquer normas estabelecidas neste decreto estará sujeito às penalidades expressas nas leis Federal, Estadual e Municipal, tanto penal, civil e administrativa.

Jaboticatubas, 24 de março de 2021.


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal